



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.487/2003

Acrescenta artigo à Lei Municipal nº 1.806/94.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 2-A à Lei Municipal nº 1.806/94, de 13 de outubro de 1.994, com a seguinte redação:


"Artigo 2-A – As funções e responsabilidades inerentes ao cargo criado pelo artigo 1º, poderão ser delegadas, pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto, a qualquer um dos Procuradores Municipais do quadro funcional da Prefeitura da Estância Turística de Salto”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
27 de junho de 2.003.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ BIOGO
Secretário de Governo